



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 338/2023

Dispõe sobre a flexibilização dos horários de apresentações e manifestações folclóricas, funcionamento de arraiais, eventos, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho, em decorrência dos festejos juninos no estado do Maranhão, e estabelece medidas para garantir a segurança, a higiene e a minimização da poluição sonora.

Art. 1º. Ficam flexibilizados os horários de apresentações e manifestações folclóricas, funcionamento de arraiais, shows, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho, em decorrência dos festejos juninos no estado do Maranhão.

Art. 2º. Durante o período mencionado no artigo 1º, fica permitido o funcionamento de casas de shows, bares e restaurantes até as 5h da manhã, desde que observadas as normas de segurança e higiene, bem como as leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deverão ser submetidos a inspeções sanitárias periódicas, garantindo a segurança alimentar e a higiene do ambiente.

Art. 3º. Ficam autorizadas as realizações de shows e apresentações musicais em espaços públicos e privados, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e observadas as normas de segurança, higiene e de controle de poluição sonora.

Parágrafo único: O volume de som das apresentações musicais em espaços públicos e privados deverá ser adequado aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 4º. As manifestações folclóricas tradicionais do estado do Maranhão poderão ser realizadas em espaços públicos e privados, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes e observadas as normas de segurança e higiene.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

Art. 5º. Os arraiais poderão funcionar até as 6h da manhã, observando-se as normas de segurança, higiene e de controle de poluição sonora.

Art. 6º. Esta Lei tem como objetivo valorizar a cultura do estado do Maranhão, fomentando o turismo, a geração de emprego e renda para a população local.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON DO CURSO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Wellington do Curso

Avenida Jerônimo, s/n, Sítio Rangedor –Cohafuma

São Luís - MA – 65.071-750 - Tel. 3269 3240/3429 – dep.wellingtondocurso@al.ma.leg.br

JUSTIFICATIVA

Os festejos juninos são uma tradição do estado do Maranhão, sendo uma expressão importante da cultura popular. A flexibilização dos horários de apresentações e manifestações folclóricas, bem como do funcionamento de arraiais, eventos, casas de shows, bares e restaurantes durante o mês de junho é uma forma de valorizar a cultura local, gerando emprego e renda para a população e fomentando o turismo.